



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.659/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo Único – O referido Conselho é órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e assessoramento do Executivo nas ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será nomeados por Decreto e será constituído pelos seguintes membros:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata,;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores (APPs), escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo único – Para cada membro titular será nomeado um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial as suas condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

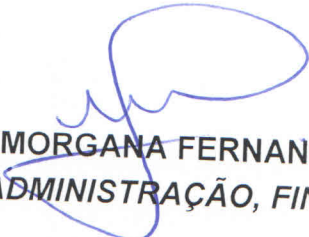
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 038/2010 de 31/03/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.


HÉLIO LUIZ BUNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.


MORGANA FERNANDES
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.